



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N
º 240 de 28 de Junho de 2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS
ESTUDANTES DE ITATI E REGIÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º- Fica o poder Executivo Municipal de Itati, autorizado a conceder subvenção social à Associação dos Estudantes de Itati e Região - AESIR, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com transporte dos estudantes que frequentam estabelecimentos de ensino fora do município, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

parágrafo primeiro - A Subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 16.250,00 (dezesesse mil e duzentos e cinquenta reais), e será repassada em cinco parcelas mensais de igual valor de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais) à entidade beneficiária até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da assinatura do convênio.

parágrafo segundo: A primeira parcela será repassada no dia 10.08.2005 e a última no dia 10.12.2005.

Art. 2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I - Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

II - Possuir Diretoria regularmente empossada;

III - Cargos de Diretoria não remunerados;

IV - Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;

VI - Apresentar, previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta da dotação Orçamentária específica aberta por Crédito Especial:

3.2.5.0.43.00/2049 - Subvenção

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI
em 28 de junho de 2005.**

**LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal**